



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 18, §2º da Lei 14.133/2021, art. 33 a 40 do Decreto nº 383/2023.

1.2. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMOTIVOS

1.3. **FINALIDADE:** Atender as demandas operacionais desta Autarquia municipal, especialmente as demandas que envolvem a manutenção dos veículos oficiais desta Autarquia Municipal.

1.4. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum

1.5. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de bens. Objeto não contínuo.

1.6. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

1.6.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

1.6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.6.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e eventuais participantes poderão realizar aquisições.

1.6.4. Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

1.6.5. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal N.º 44, de 17 de outubro de 2018.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM
Setor	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Item 10, do Anexo I - PCA () Não Previsto

3.2. Acesso em 10/06/2024, disponível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/plano-de-contratacoes->

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material. O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

4.2. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69, da Lei Federal N.º 14.133/21.

4.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.4. A empresa deve possuir histórico de atuação no ramo de fornecimento de filtros automotivos ou similares, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante ou filiais e demais documentos e certidões.

4.5. Os filtros devem ser originais, conforme numeração indicada no item 5.

4.6. A contratada deverá estar apta a executar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.7. Os itens serão disponibilizados pela contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de fornecimento, conforme necessidade da contratante, durante o horário 08h00 às 14h00 e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

Endereço: Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-060, Marabá-PA.

4.8. A entrega será estipulada de acordo com a demanda da Unidade Administrativa, de maneira parcelada, sempre que houver necessidade.

4.9. Os demais requisitos serão definidos por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMOTIVOS, o método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas, resulta das contratações anteriores.

ITEM	CATMAT / DESCRIÇÃO	N.º ORIGINAL	QUANT.
LOTE I - FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES VW 26-280 (MAN), VW 13-190 (MAN), VW 23-230 (MAN):			
01	478547 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO (VOLKS 26-280, 13-190, 23-230, 26-220)	250129620B	200
02	475848 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (VOLKS 26-280, 13-190, 23-230, 26-220)	250129620C	100
03	472768 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (VOLKS 26-280,13-190, 23-230, 26-220)	2RO127177J	200
04	612426 - FILTRO DE DIESEL (VOLKS 26-280, 13-190, 23-230)	2V5201512	200
05	479448 - FILTRO DIESEL (VOLKS 26-220)	TE3127177B	10
06	477017 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (VOLKS 13-190, 23-230)	07W115436A	30
07	477017 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (VOLKS 26-280)	07W115436	150
08	477017 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (VOLKS 26-280)	07W115436C	50
09	477017 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (VOLKS 26-220)	TJG115561	10
10	17582 - FILTRO APU SECADOR (VOLKS 26-280, 13-190, 23-230, 26-220)	2T2616787	25
LOTE II - FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR CAT D6N XL:			
11	487717 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO (CAT D6N XL) ANO: 2008	6I2501	10
12	487721 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (CAT D6N XL) ANO:2008	6I2502	5

13	247074 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (CAT D6N XL) ANO: 2008	3261644	10
14	487720 - FILTRO DE DIESEL (CAT D6N XL) ANO: 2008	1R0762	20
15	487718 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (CAT D6N XL) ANO: 2008	1R1807	10
16	487718 - FILTRO DE TRANSMISSÃO (CAT D6N XL) ANO: 2008	3283855	5
17	487718 - FILTRO HIDRAULICO (CAT D6N XL) ANO: 2008	1440832	5
LOTE III - FILTROS PARA CARREGADEIRA CASE W20 E:			
18	610652 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO CASE W20 E	149167A1	10
19	610652 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CASE W20 E	149166A1	5
20	612433 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CASE W20 E	J930942	10
21	612433 - FILTRO DE DIESEL CASE W20 E	J931063	10
22	612307 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CASE W20 E	J937743	10
23	473717 - FILTRO DE TRANSMISSÃO CASE W20 E	S300744	5
24	612358 - FILTRO HIDRAULICO CASE W20 E	A45625	5
LOTE IV - FILTROS PARA RETRO CASE 580N:			
25	610652 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO CASE 580N – ANO: 2014	84217229	50
26	610652 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CASE 580N – ANO: 2014	8768299	30
27	612433 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA CASE 580N – ANO: 2014	47357911	50
28	612433 - FILTRO DE DIESEL CASE 580N – ANO: 2014	84565926	50
29	612307 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CASE 580N ANO: 2014	84228488	50
30	473717 - FILTRO HIDRAULICO CASE 580N – ANO: 2014	84255607	10
31	612358 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO CASE 580N – ANO: 2014	360260A2	10
LOTE V - FILTROS PARA TRATOR KOMATSU D61 XL:			
32	01359 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO KOMATSU D61 – ANO: 2018	600-185-4110	10
33	01359 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO KOMATSU 61 – ANO: 2018	600-185-4100	05
34	01359 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA KOMATSU D61 – ANO: 2018	600-319-3610	10
35	01359 - FILTRO DE DIESELKOMATSU D61 – ANO: 2018	600-319-3750	10
36	01359 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR KOMATSU D61 – ANO: 2018	6736-51-5142	10
37	01359 - FILTRO HST KOMATSU D61 – ANO: 2018	11Y6028710	05
38	01359 - FILTRO HIDRAULICO KOMATSU D61 – ANO: 2018	21W6041121	05
39	01359 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO KOMATSU D61 – ANO: 2018	12Y9791174	05
LOTE VI - FILTROS PARA TRATOR JOHN DEERE 5705 :			
40	01359 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	SJ17532	10
41	01359 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	DQ59139	05
42	01359 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	DQ24057	10
43	01359 - FILTRO DE DIESEL JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	RE62418	10
44	01359 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	RE59754	10
45	01359 - FILTRO HIDRAULICO JOHN DEERE 5705 –ANO: 2011	RE45864	05
LOTE VII – TRATOR PNEUS LS100 PLUS			
46	01359- FILTRO DE OLEO MOTOR PKS	2654407.709	10

47	01359 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) P	4816636.709	10
48	01359 - FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA PLUS 80	4415122.709	10
49	01359 - FILTRO DE AR DO MOTOR – INTERNO	40317165	05
50	01359 - FILTRO DE AR DO MOTOR – EXTERNO	40317164	10
51	01359 - FILTRO HIDRÁULICO – PERKINS	40376771	04
LOTE VIII – CAMINHÃO VW 31-320 (MAN)			
52	01359- FILTRO DE AR PRIMÁRIO	2S0129620B	60
53	01359 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	2S0129620C	30
54	01359 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	23H127177	60
55	01359 - FILTRO DE DIESEL	JVZ201512	70
56	01359 - FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO	T11145397	30
57	01359 - FILTRO DE ARLA	2V3131759	30
58	01359 - FILTRO INTERNO DE PENEIRA DO ARLA	23B131759	30
59	01359 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO	12R2819429	30
60	01359 - FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR)	07W115436C	60
61	01359 - FILTRO APU (SECADOR)	2T2616787	15

5.1. Referente ao quantitativo estimado, verificou-se que no último processo (Processo N.º 8.076/2023-PMM, Pregão Presencial N.º 040/2023-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços N.º 079/2023-CEL/SEVOP/PMM), a execução dos contratos ocorreram sem qualquer intercorrência, não havendo motivos para alteração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Havendo divergência entre o código CATMAT e a descrição constante neste ETP e/ou Termo de Referência, prevalece a descrição constante neste ETP e/ou TR.

6.2. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$323.088,14 (trezentos e vinte três mil e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

7.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação,

desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.3. Conclui-se, desta feita, pela vantagem em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser contratada consiste na proposta mais vantajosa para Administração Pública, mediante pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços na contratação de empresa para eventual aquisição de filtros automotivos, para atender as necessidades do SSAM.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, ao passo que o prazo de vigência dos contratos estão vinculados à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Considerando as características dos bens de consumo a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A licitação por lote, *in casu*, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao lote para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

9.2. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração, valendo ressaltar que os itens objetos do presente certame possuem a mesma natureza.

9.3. Adotar o critério de julgamento por item, no vertente caso, trará prejuízo da economia de escala, o que requer seja observado. Neste caso a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

9.4. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

9.5. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade.

9.6. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifou-se)

9.7. E, ainda, o Acórdão 5.260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (Grifou-se)

9.8. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de

empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Realizar o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente e sem açodamento; preservação do patrimônio público; aumento da vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de conservação, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços de transporte, na lomoção de servidores, bem como na operacionalização dos serviços de limpeza pública urbana e rural do município de Marabá, dentre outras atividades que se utilizam de veículos automotores, evitando, corolário óbvio, prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

11.2. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega os quais serão fornecidos por empresa especializada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os bens constantes deste ETP deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

13.1.1. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

13.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e

13.1.5. que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Como pontuado na Análise de Riscos, entende-se por ação preventiva:

a) Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

b) Exigir atestados de capacidade técnica das empresas participantes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá - PA, 13 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Magdenilson Soares Teixeira

Documento assinado eletronicamente

Juciléia de Sá Almondes
Assessora de Compras e Licitações

Documento assinado eletronicamente

Gabriela Ribeiro Nascimento
Coordenadora III

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Magdenilson Soares Teixeira, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 23/07/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciléia de Sá Almondes, Assessora de Compras e Licitações**, em 23/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ribeiro Nascimento, Coordenadora II**, em 23/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente**, em 24/07/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049044** e o código CRC **435EFAEE**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

compras.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000021/2024-17

SEI nº 0049044